LEI Nº 1044.
DE 02 DE MAIO DE 2005.

"Da nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 383, de 17 de fevereiro de 1997."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 383, de 17 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação".

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar Termo de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação da Prefeitura no ***Sistema Integrado de Agricultura e Abastecimento*** *organizado pelo Decreto Estadual nº 40.103 de 25/05/95 e suas posteriores alterações".*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02 de Maio de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração